

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00052/2020	Data	06/03/2020
Valor consolidado	1.342.625,75	Valor da prestação inicial	22.377,10
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/03/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Buritis/MG	CNPJ	18.125.146/0001-29
Representante Legal	KENY SOARES RODRIGUES	CPF	385.174.691-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1330-7
		Conta nº	4001-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS	CNPJ	24.336.499/0001-70
Representante Legal	IVANILDO QUINTAL DE SOUZA	CPF	058.002.716-31
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1330-7
		Conta nº	27777-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

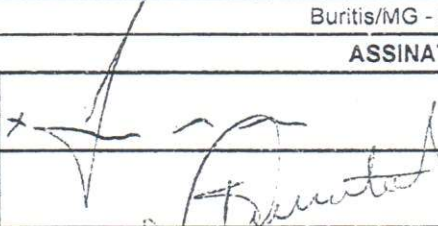

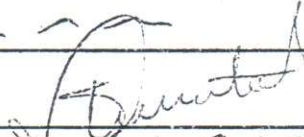
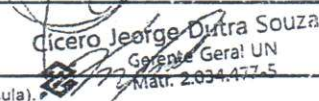
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buritis/MG - 09/03/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)	 Cicero Jeorge Dutra Souza Gerente Geral UN Matr. 2.034.477-5	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00629/2017)

DECLARAÇÃO

KENY SOARES RODRIGES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00629/2017, firmado entre o/a Buritis e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS em 14/07/2017, foi publicado em 19/07/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buritis, 19/07/2017


KENY SOARES RODRIGES
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

PJ: 18.125.146/0001-29

Número do acordo: 00629/2017

e: Prefeitura Municipal de Buritis / MG

Data de consolidação do Termo: 11/07/2017

tipo: Parcelamento Patronal

Data de assinatura do Termo: 14/07/2017

autorizativa do parcelamento:

Data de vencimento da 1ª 30/08/2017

RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 12/2016 Final: 02/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.134.957,83

Diferença apurada atualizada: 1.175.109,26

Valor da parcela na data de consolidação: 19.585,15

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de Juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

ANEXAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	282.589,48	0,54	-1,30	-3.673,66	6,00	16.734,95		295.650,77
13/2016	287.961,54	0,54	-1,30	-3.743,50	6,00	17.053,08		301.271,12
01/2017	282.230,35	0,64	-1,93	-5.447,05	5,00	13.839,17		290.622,47
02/2017	282.176,46	0,08	-2,01	-5.671,75	4,00	11.060,19		287.564,90
TOTAL:	1.134.957,83			-18.535,96		58.687,39		1.175.109,26



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Buritis / MG - 18.125.146/0001-29

Representante Legal: 385.174.691-00 - KENY SOARES RODRIGES

Data: 14/07/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS - 24.336.499/0001-70

Representante Legal: 058.002.716-31 - IVANILDO QUINTAL DE SOUZA

Data: 14/07/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Santiago

Nome: Maria de Lurdes Barroso Santiago

Cargo: Secretária Municipal de Fazenda

CPF: 655.874.136-91

Moacir Pitanguy do Prado Junior

Nome: Moacir Pitanguy do Prado Junior

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 329.861.651-68

MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00629/2017	Data	11/07/2017
Valor consolidado	1.175.109,26	Valor da prestação inicial	19.585,15
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Buritiz/MG	CNPJ	18.125.146/0001-29		
Representante Legal	KENY SOARES RODRIGES		CPF	385.174.691-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1330-7	Conta nº	4001-0

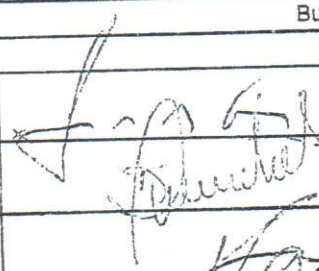

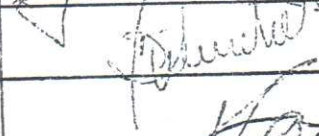
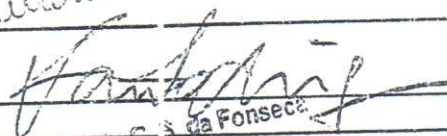
CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIZ		CNPJ	24.336.499/0001-70	
Representante Legal	IVANILDO QUINTAL DE SOUZA		CPF	058.002.716-31	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1330-7	Conta nº	27777-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buritiz/MG - 14/07/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Fausto G. da Fonseca
Gerente Geral UN
18.125.146/0001-29

d



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

18.125.146/0001-29

Número do acordo: 00052/2020

Data de consolidação do Termo: 06/03/2020

Prefeitura Municipal de Buritis / MG

Data de assinatura do Termo: 09/03/2020

AMORTIZAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO

Data de vencimento da 1ª 30/03/2020

Característica do parcelamento:

RESUMO DA RUBRICA

TIPO: APORTE FINANCEIRO

Período: Inicial: 01/2019 Final: 12/2019

Quantidade de Parcelas: 60

Valor apurado: 1.211.381,68

Diferença apurada atualizada: 1.342.625,75

Valor da parcela na data de consolidação: 22.377,10

Condições de atualização para consolidação do débito:

Base: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Condições de atualização das parcelas vincendas:

Base: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Condições de atualização das parcelas vencidas:

Base: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or '4'.

Handwritten signature.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

PARCELAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2019	86.448,22	0,01	7,82	6.760,25	13,00	12.117,10		105.325,57
02/2019	86.448,22	0,88	6,88	5.947,64	12,00	11.087,50		103.483,36
03/2019	86.448,22	1,26	5,55	4.797,88	11,00	10.037,07		101.283,17
04/2019	86.448,22	0,92	4,59	3.967,97	10,00	9.041,62		99.457,81
05/2019	86.448,22	0,45	4,12	3.561,67	9,00	8.100,89		98.110,78
06/2019	86.448,22	0,80	3,29	2.844,15	8,00	7.143,39		96.435,76
07/2019	0,00	0,40	2,88	0,00	7,00	0,00		0,00
08/2019	0,00	-0,67	3,58	0,00	6,00	0,00		0,00
09/2019	230.989,67	-0,01	3,59	8.292,53	5,00	11.964,11		251.246,31
10/2019	230.989,67	0,68	2,89	6.675,60	4,00	9.506,61		247.171,88
11/2019	115.356,51	0,30	2,58	2.976,20	3,00	3.549,98		121.882,69
12/2019	115.356,51	2,09	0,48	553,71	2,00	2.318,20		118.228,42
TOTAL:	1.211.381,68			46.377,60		84.866,47		1.342.625,75

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

NATURAS

Prefeitura Municipal de Buritis / MG - 18.125.146/0001-29
entante Legal: 385.174.691-00 - KENY SOARES RODRIGUES

Data: 21/03/2020

Assinatura:

DE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS - 24.336.499/0001-70
entante Legal: 058.002.716-31 - IVANILDO QUINTAL DE SOUZA

Data: 21/03/2020

Assinatura:

MUNHAS:

Nome: GILVANE DIAS DE OLIVEIRA

Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CPF: 495.054.836-00

Nome: MOACIR PITANGUY DO PRADO JUNIOR

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 329.861.651-68

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Buritis/MG
Endereço: AV. BANDEIRANTES, 723
Bairro: CENTRO
Telefone: (038) 3662-3250
E-mail: gabinete.prefeitura@buritis.mg.gov.br
Representante: KENY SOARES RODRIGUES
CPF: 385.174.691-00
Cargo: Prefeito
E-mail: kenyryj@hotmail.com



CNPJ: 18.125.146/0001-29

CEP: 38660-000

Fax:

Complemento:

Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS
Endereço: RUA CEARÁ, 614
Bairro: CENTRO
Telefone: (038) 3662-1542
E-mail: institutoipreb@gmail.com
Representante: IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
CPF: 058.002.716-31
Cargo: Presidente
E-mail:

CNPJ: 24.336.499/0001-70

CEP: 38660-000

Fax:

Complemento:

Data início da 26/02/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buritis da quantia de R\$ 1.878.206,64 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de APORTE FINANCEIRO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Buritis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.878.206,64 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 31.303,44 (trinta e um mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 31.303,44 (trinta e um mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI COMP. Nº 059/2009 E LEI COMP. 113/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2020)

órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Buritís - MG / 21/12/2020

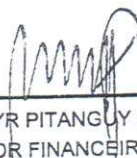
Prefeitura Municipal de Buritís
KENY SOARES RODRIGUES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
IVANILDO QUINTAL DE SOUZA



Testemunhas


GILVANE DIAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CPF: 495.054.836-00
RG: M3.897.050


MOACYR PITANGUY DO PRADO JUNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 329.861.651-68
RG: 737006

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2020)


DECLARAÇÃO

KENY SOARES RODRIGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00552/2020, firmado entre o/a Buritis e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS em 21/12/2020, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Buritis, ____/____/____


KENY SOARES RODRIGUES
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.125.146/0001-29

Número do acordo: 00552/2020

Data de consolidação do 18/12/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Buritis / MG

Data de assinatura do Termo: 21/12/2020

Título AMORTIZAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO

Data de vencimento da 1ª 30/01/2021

Lei autorizativa do

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTE FINANCEIRO

Competência Inicial: 01/2020 Final: 10/2020

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.592.977,60

Diferença apurada

1.878.206,64

Valor da parcela na data de

31.303,44

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IGP-M

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	159.297,76	0,48	17,53	27.924,90	10,00	18.722,27		205.944,93
02/2020	159.297,76	-0,04	17,58	28.004,55	9,00	16.857,21		204.159,52
03/2020	159.297,76	1,24	16,14	25.710,66	8,00	14.800,67		199.809,09
04/2020	159.297,76	0,80	15,22	24.245,12	7,00	12.848,00		196.390,88
05/2020	159.297,76	0,28	14,89	23.719,44	6,00	10.981,03		193.998,23
06/2020	159.297,76	1,56	13,13	20.915,80	5,00	9.010,68		189.224,24
07/2020	159.297,76	2,23	10,66	16.981,14	4,00	7.051,16		183.330,06
08/2020	159.297,76	2,74	7,71	12.281,86	3,00	5.147,39		176.727,01
09/2020	159.297,76	4,34	3,23	5.145,32	2,00	3.288,86		167.731,94
10/2020	159.297,76	3,23	0,00	0,00	1,00	1.592,98		160.890,74
TOTAL:	1.592.977,60			184.928,79		100.300,25		1.878.206,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Buritis / MG - 18.125.146/0001-29

Representante 385.174.691-00 - KENY SOARES RODRIGUES

Data: 11

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS - 24.336.499/0001-70

Representante 058.002.716-31 - IVANILDO QUINTAL DE SOUZA

Data: 21/12/2020

Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome GILVANE DIAS DE OLIVEIRA

Cargo CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CPF: 495.054.836-00

Nome MOACYR PITANGUY DO PRADO JUNIOR

Cargo DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 329.861.651-68

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00552/2020	Data	18/12/2020
Valor consolidado	1.878.206,64	Valor da prestação inicial	31.303,44
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Buritis/MG	CNPJ	18.125.146/0001-29
Representante Legal	KENY SOARES RODRIGUES	CPF	385.174.691-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	13307
		Conta nº	4001-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS	CNPJ	24.336.499/0001-70
Representante Legal	IVANILDO QUINTAL DE SOUZA	CPF	058.002.716-31
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	13307
		Conta nº	27777-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Buritis/MG - 21/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Ivanildo Quintal de Souza Diretor Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	 Cicero Jorge Dutra Souza Gerente Geral UN Matr. 2.034.477-5

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



**TERMO DE ACCRDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00629/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Buritis/MG
Endereço: AVENIDA BANDEIRANTES, 723
Bairro: CENTRO
Telefone: (038) 3662-3250
E-mail: gabinete.prefeitura@butiris.mg.gov.br
Representante legal: KENY SOARES RODRIGES
CPF: 385.174.691-00
Cargo: Prefeito
E-mail: kenyjr@hotmail.com



CNPJ: 18.125.146/0001-29

CEP: 38660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
Endereço: RUA CEARÁ, 614
Bairro: CENTRO
Telefone: (038) 3662-1542
E-mail: institutoipreb@gmail.com
Representante legal: IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
CPF: 058.002.716-31
Cargo: Presidente
E-mail: institutoipreb@gmail.com

CNPJ: 24.336.499/0001-70

CEP: 38660-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 26/02/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Buritis da quantia de R\$ 1.175.109,26 (hum milhão e cento e setenta e cinco mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCIP anexo.

Pelo presente Instrumento o/a Municípios de Buritis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.175.109,26 (hum milhão e cento e setenta e cinco mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.585,15 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.585,15 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), vencerá em 30/08/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Comp. N.059/2009 E Lei Comp.113/2015..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

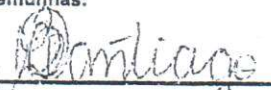
Buritis - MG / 14/07/2017

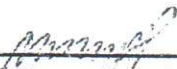
Prefeita Municipal de Buritis
KENY SOARES RODRIGES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS
IVANILDO QUINTAL DE SOUZA



Testemunhas:


Maria de Lurdes Barroso Santiago
Secretária Municipal de Fazenda
CPF: 655.874.136-91
RG: M-4957095/SSP/MG


Moacir Pitanguy do Prado Junior
Diretor Financeiro
CPF: 329.861.651-68
RG: 737006